

Concorrência n.º 17/2019

Assunto: Obras de reforma geral do Hospital Estadual Manoel de Abreu – Bauru.

ESCLARECIMENTO - 07

Solicitação de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ao Edital da Concorrência n.º 17/2019, que objetiva execução de Obras de reforma geral do Hospital Estadual Manoel de Abreu – Bauru - fazendo-o da seguinte forma:

Em referência ao Edital Concorrência nº 17/2019 cujo objeto é Obras de reforma geral do Hospital Estadual Manoel de Abreu – Bauru, dentre as diversas exigências e instruções, o edital estabelece no item 5.1.4 "Qualificação técnica", referente a qualificação técnico-operacional alínea b.6): "Instalação de ar condicionado, tipo split hi-wall, capacidade de 18.000 BTU – 24 Unidades".

Conforme estabelece o §3°, art. 30, da Lei 8.666/93:

"§ 30 Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou <u>superior</u>."

Logo serão admitidos também atestados de capacidade técnica relacionando serviços de complexidade similar ou **superior**, como centrais VRF e de água gelada, como Fan Coils e Chiller, desde que atendendo a quantidade mínima exigida em edital. Estamos corretos em nossa afirmação?

Em resposta

Com a finalidade de atender ao Pedido de Esclarecimento da empresa de 02/09/2019, para o processo licitatório Concorrência 17/2019, informação:

Caberá a comissão de licitação julgar o material de capacitação técnica da empresa em momento oportuno (após abertura do envelope – 02).

Equipe de Licitações